



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2018

Linhares -ES, 25 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 da Constituição Federal, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 3.766, de 24 de agosto de 2018 (LDO), bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em atenção às exigências legais pertinentes, o Orçamento para o exercício financeiro de 2019 está estruturado para fins gerenciais de programas em: ações - projetos, atividades e operações especiais - relativas às funções e subfunções. No que concerne à execução, tais ações estão alocadas em: Poder Legislativo, unidades da administração Direta e Indireta e Fundos instituídos por lei.

Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA foram observada as considerações do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2018 a 2021. Suas proposições desdobram-se numa agenda quadrienal, que abarca políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que visam auxiliar o Município a dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam a proposta orçamentária do Município de Linhares para o próximo ano. Reitero que na sua confecção respeitou-se os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o que baliza a observância ao princípio de austeridade fiscal.

Ressaltando que este orçamento ficou disponível para a participação popular via meios digitais durante 30 dias, sendo a audiência presencial realizada no dia 16/10/2018 no Auditório da UAB, apresentando para o munícipe um resumo das propostas mais votadas e as principais sugestões livres de demandas da população.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, renovo mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito do Município de Linhares



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 736.815.740,00 (setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e quarenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5, da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 736.815.740,00 (setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e quarenta reais).

M



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:

RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES (A)	740.840.789,48
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	72.994.000,00
1.1.1 - IMPOSTOS	70.078.000,00
1.1.2 - TAXAS	2.916.000,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	71.855.300,00
1.2.1 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	57.355.300,00
1.2.4 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	14.500.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	37.731.300,00
1.3.1 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	3.090.000,00
1.3.2 - VALORES MOBILIARIOS	34.641.300,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	36.922.940,00
1.6.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	36.922.940,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	520.077.749,48
1.7.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	244.037.553,48
1.7.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	158.180.595,00
1.7.3 - TRANSFERENCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	682.000,00
1.7.4 - TRANSFERENCIAS DE INST. PRIVADAS	30.175.601,00
1.7.5 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INST. PUBLICAS	87.000.000,00
1.7.6 - TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.259.500,00
1.9.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	331.250,00
1.9.2 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.000,00
1.9.2 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	901.250,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	41.433.469,52
2.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MERCADO INTERNO	40.062.469,52
2.2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	128.500,00
2.4.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500,00
2.4.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.241.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	45.458.519,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)	736.815.740,00



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é 736.815.740,00 (setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento apresentado abaixo:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 16.210.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LNHARES	R\$ 16.210.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 719.755.740,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.362.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	R\$ 20.701.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 24.951.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 163.119.937,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 7.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.800.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 8.111.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 150.046.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E	R\$ 7.278.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO	R\$ 1.495.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	R\$ 14.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	R\$ 3.361.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 167.022.563,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 5.780.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 36.531.940,00
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	R\$ 5.500.000,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	R\$ 87.995.300,00
SUBTOTAL	R\$ 735.965.740,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 850.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 736.815.740,00



Seção III

Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais entre as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, conforme limites estabelecidos no caput do art. 7º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

M



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

- I - Revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;
- II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;
- III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;
- IV - exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares